Sexta-feira, 6 de Maio de 2022 III SÉRIE — Número 86

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Ancuabe:

Certidão.

Governo do Distrito de Montepuez:

Certidões.

Instituto Nacional de Minas

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moz Facility.
Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas.
Fundo Comunitário Chitopora de Xixano.
Fundo Comunitário de Namanhumbir.
Fundo Comunitários de Mirate.
Fundo Comunitários de Meza (Fc).
Academia e Futebol de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agri & Multiserviços, Limitada.
Amana Energies Mozambique, Limitada.
AR Food & Beverage Distributions, Limitada.
Bamboo – Actividades Hoteleiras, Limitada.
Busmark Mozambique, S.A.
CDR-Consultoria e Gestão de Negócio, Limitada.
Comércio a Retalho Ortofrutícola e Serviços, Limitada.
Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.
Condor Granitos e Equipamentos, Limitada.
Condor, Limitada.
Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada.
DH Grafite Processing Company, Limitada.
Direct Agente de Seguros, Limitada.
Farquhar Mozambique, Limitada.
Fenix Construction Services, Limitada.
Fluxo Informático – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Great Line, Limitada.
Mana Trade Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Holiday – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ntheko Quality Multiserviços, Limitada.
Orquidea Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Osvaldo Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Power Motor Clinic, Limitada.
PROEF Holding, Limitada.
Rio de Fevereiro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Satelite Comunicações, Limitada.
Siby Entreprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sinerji Engineering, Limitada.
Tanaka Multy Serivc – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Umbrella Coorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vale Verde Agrícola, Limitada.
Venisa Construções & Serviços, Limitada.
Young Gemyands Prymary School and Kindergarten Maputo, Limitada.
3PL Logística e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Moz Facility, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma Associação que persegue fins líticos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moz Facility.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Pemba, 15 de Outubro de 2021. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supea.*

Governo do Distrito de Ancuabe

CERTIDÃO

Um grupo de cidadãos do Fundo Comunitário de Meza, posto administrativo de Meza, requereu ao Governo do Posto Admirativo de Meza, o seu reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se quase trata de Conselho de Gestão de Recursos Naturais/FC que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis a acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Fundo Comunitário, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no artigo 5, n.° 1, do Decreto n.° 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como uma pessoa coletiva o Fundo Comunitário de Meza (FC).

Governo do Distrito de Ancuabe, Meza, 22 de Outubro de 2020. — O Chefe do Posto, *Paulo Samuel.*

Governo do Distrito de Montepuez

CERTIDÃO

Um grupo de cidadãos do Fundo Comunitário de Mirate, posto administrativo de Mirate, requereu ao Governo do Posto Admirativo de Mirate, o seu reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de Conselho de Gestão de Recursos Naturais/FC que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis a acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido fundo comunitário, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no artigo 5, n.° 1, do Decreto n.° 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como uma pessoa coletiva o Fundo Comunitário de Mirate (FC).

Governo do Distrito de Montepuez, Mirate, 18 de Dezembro de 2018. — O Chefe do Posto, *Abudo Carlos.*

CERTIDÃO

Um grupo de cidadãos do Fundo Comunitário Amigos das Quirimbas, Posto Administrativo de Nairoto, requereu ao Governo do Posto Admirativo de Nairoto, o seu reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de Conselho de Gestão de Recursos Naturais/FC que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis a acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Fundo Comunitário, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no artigo 5, n.° 1, do Decreto n.° 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como uma pessoa coletiva Fundo Comunitário Amigos das Quirimbas.

Governo do Distrito de Montepuez, Mirate, 2 de Dezembro de 2020. — O Chefe do Posto, *Inocêncio Atanásio Mulungo.*

CERTIDÃO

Um grupo de cidadão do Fundo Comunitário Chitopora de Xixano, Posto Administrativo de Nairoto, requereu ao Governo do Posto Admirativo de Nairoto, o seu reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de Conselho de Gestão de Recursos Naturais/FC que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis a acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Fundo Comunitário, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no artigo 5, n.° 1 do decreto n.° 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como uma pessoa coletiva Fundo Comunitário Chitopora de Xixano.

Governo do Distrito de Montepuez, Nairoto, 2 de Dezembro de 2020. — O Chefe do Posto, *Inocêncio Atanásio Mulungo.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Fundo Comunitário de Namanhumbir, requereu ao Exmo Senhor Chefe do Posto Administrativo de Namanhumbir, de acordo com seu reconhecimento como pessoa jurídica, junto ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Fundo Comunitário que prosseguem fins lícitos determinados e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acorde com o disposto no n.° 1, do artigo 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Fundo Comunitário de Namanhumbir, com a sede em Namanhumbir, Distrito de Montepuez.

Governo do Distrito de Montepuez, Namanhumbir, 29 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto, *Cassiano Cornélio Bernabé.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Dezembro de 2021, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Rio Mugomo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa 8825L, válida até 13 de Maio de 2024, para ouro, nos distrito de Chifunde e Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 24' 00,00''	33º 01' 00,00''
2	- 14º 21' 10,00''	33º 01' 00,00''
3	- 14º 21' 10,00''	33º 12' 40,00''
4	- 14º 25' 40,00''	33º 12' 40,00''
5	- 14º 25' 40,00''	32º 56' 40,00''
6	- 14º 24' 00,00''	32º 56' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de aneiro de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moz Facility

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída na conservatória uma Associação sob NUEL 101700410, denominada Associação Moz Facility, com os seguintes membros fundadores: André Ossufo Assane, Eduardo Ireneu, Abiba Maria Rodrigues, Ricardo Domingos, Abdul Mussa Abdala, Angela Duarte Maguendo, Isac Júlio Taibo, Jacinta Casimiro Portugal Guarda, Rosa Juma Issufo e Atibo Momade Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras relacionadas a organização e funcionamento da associação nas áreas da saúde, meio ambiente, saneamento, educação e de registo notariado e entre outras.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adiante designado pelo nome Moz Facility, rege-se pelo presente dispositivo legal (estatuto), e pela força da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação Moz Facility, é uma pessoa colectiva de direito privado e de ajuda humanitária, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e sede)

Um) Moz Facility é uma associação de âmbito provincial.

Dois) A Associação Moz Facility, tem sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cita na Avenida 25 de Setembro, podendo funcionar, expandir e manter as suas delegações ou podendo ser representado em todo território Nacional, sob deliberação da assembleia geral, as quais regidas pelo presente estatuto.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Moz Facility é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e metodologia

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos gerais da Associação Moz Facility, os seguintes: Trabalhar com as comunidades para o melhoramento das condições de saúde e bem-estar dos mais vulneráveis, envolvendo de forma participativa as comunidades locais, instituições públicas e privadas e outras entidades interessadas, de forma sustentável para o desenvolvimento comunitário e gestão do meio ambiente.

Dois) A Associação Moz Facility tem como os seguintes objectivos específicos:

a) Promover e sensibilizar as comunidades na realização das actividades de auto-sustento como a prática de agricultura, pecuária e outras actividades de desenvolvimento socioeconómico das famílias tendo em conta o aumento de índice de desemprego;

b) Contribuir na saúde e educação comunitária através das sensibilizações, como realizações de palestras de prevenção e combate ao HIV/SIDA, ITS, Tuberculose, Malária, que afectam as comunidades entre outras actividades;

c) Promover actividades de segurança alimentar e nutrição nas comunidades;

d) Contribuir nos programas de prevenção, proteção, conservação e gestão de recursos naturais já existentes, incentivando as comunidades na disseminação renovável de florestas agrária e minerais, marinha para uso sustentável do meio ambiente nas comunidades, para perspetivar o futuro da geração vindoura;

e) Promover treinamento das comunidades na conservação e processamento de cultura de rendimento através de sessões ou capacitações com abordagens em segurança alimentar ou nutricional;

f) Promover campanha no combate aos casamentos prematuros das raparigas, pais e encarregados de educação motivando a aderir na aprendizagem da alfabetização na comunidade;

g) Garantir a promoção do género na liderança das actividades para o desenvolvimento das comunidades;

h) Promover capacitações profissionais de diferentes áreas aos jovens, atinentes as raparigas em resposta do auto emprego;

i) Assegurar o envolvimento das comunidades na boa utilização, conservação das infra- estrutura de água e saneamento no processo de gestão em alusão das políticas de água; e

j) Promover a actividades de gestão e controlo dos resíduos com base a tecnologia sustentáveis de higiene e saneamento de forma a contribuir na prevenção de doenças epidemiológicas nas comunidades.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Os direitos fundamentam da associação Moz Facility são os seguintes:

a) Eleger e ser eleito para fazer parte do órgão da Assembleia Geral da associação;

b) Exercer o papel para que foi indicado;

c) Participar no respectivo colectivo de trabalho para o benefício da associação;

d) Participar nas reuniões, formações profissionais, capacitações e em todas as sessões promovidas pela associação;

e) Pagar jóias e respectivas cotas fixadas pela Assembleia Geral;

f) Ser tratado com respeito;

g) Abster-se ou recusar de qualquer acção que resulte em prejuízo na realização dos objectivos da associação;

h) Possuir cartão de membro da associação;

i) Queixar, denunciar, reclamar e protestar a Assembleia Geral sempre que achar contrário os actos ilícitos ou omissões que põem em causa a imagem da associação;

j) Propor a alteração do estatuto da associação segundo o preceituado no estatuto;

k) Beneficiar e utilizar os bens das associações que são destinadas para uso comum da associação;

l) Ser informado a cerca dos planos de actividades da associação com antecedência; e

m) Pedir o seu afastamento na associação.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros da associação:

a) Cumprir com as normas do estatuto da associação e seu regulamento, instruções delegadas pela Assembleia Geral;
b) Contribuir, colaborar e empenhar-se para realização dos objetivos promovidos pela associação e defender pela integridade, bom nome, imagem e prestigio para o funcionamento da mesma;
c) Participar nos programas e tarefas realizadas pela associação;
d) Cumprir com zelo as reuniões realizadas pela Assembleia Geral;
e) Cuidar o património da associação;
f) Prestar contas da realização de actividades nos termos do estatuto; e
g) Manter sigilo profissional sobre os assuntos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e função

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação Moz Facily os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é a união de todos associados, sendo o órgão máximo da associação, as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela mesa da assembleia que é composto por:

a) Um (1) Presidente;
b) Um (1) Vice-presidente e
c) Um (1) Secretário.

Três) Os membros directivos da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos renováveis por igual período.

ARTIGO DEZ

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral de:

a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
c) Apreciar e votar o relatório e contas de Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Decidir sobre as questões que, em curso lhe foram apresentadas pelos membros.
e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
f) Deliberar sobre a dissolução dos estatutos;
g) Deliberar sobre a dissolução da associação; e
h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO ONZE

(Constituição e natureza de Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação Moz Facility que dirige, administra e representa a associação.

Dois) O conselho de associação é constituído por:

a) Um (1) Coordenador Geral;
b) Um Coordenador Geral Adjunto; e
c) Um Tesoureiro, todos em Assembleia Geral por um mandato de (3) anos renovável por igual período.

ARTIGO DOZE

(Competência de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir as actividades da associação com amplos poderes de forma a garantir a realização dos objectivos;
b) Garantir o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
c) Adquirir bens necessários para o funcionamento da associação;
d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante terceiros;
e) Administrar e agir os fundos da associação e contrair empréstimos em nome da associação;
f) Elaborar planos e submeter a Assembleia Geral propostas de programa das actividades tendo em conta o plano anual e outras decisões da associação;
g) Prestar contas a Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal;
h) Receber o pedido de admissão dos membros as providencias necessárias;
i) Velar pelo património da associação;
j) Propor pagamento de joia e quota mensal dos membros;
k) Estabelecer contratos, convénios e termos de referência e termos de parceria comunidades nacionais, ou internacionais, pública e privadas com vista a implementar os programas e projectos que observem os objectivos e interesses da associação; e
l) Contratar e organizar o quadro funcional necessário para execução dos planos e projectos da associação.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente de verificação fiscalização das contas, actividades e procedimentos das associações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral dos membros da associação dos quais:

a) Um Presidente; e
b) Dois (2) Vogais

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três 3 anos renovável por mais um mandato.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem como competências:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos, e legislação aplicável na República de Moçambique;
b) Verificar os cumprimentos das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
c) Examinar os livros de Registos e toda a documentação da associação sempre que necessário para efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
d) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento.
f) Apresentar relatório das actividades a Assembleia Geral;
g) Examinar relatórios de desempenho contabilístico e financeiro sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da associação;
h) Propor ao presidente da Assembleia Geral para uma sessão extraordinária da associação;

i) Requisitar ao tesoureiro documentos comprovantes das operações económico-financeiras realizadas pela associação;

j) Fiscalizar a execução e aplicação dos fundos, projectos, programa, conservação dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

(Disposições finais)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral da Associação Moz Facility e constituída e os membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais da associação após a sua constituição são automaticamente investidos.

Dois) Os exercícios das actividades da associação coincidem com ano cível encerrando se a 31 de Dezembro de cada ano aplicável na Lei Moçambicana.

ARTIGO DEZASSEIS

(Extinção e liquidação)

A associação extingue e dissolve quando ocorrem na Assembleia Geral sob constatação dos aspectos que forem julgados ilegais (ilícitas, incoerentes, desentendimento) e que directa ou indirectamente comprometem a continuação do andamento das actividades da associação ou imposição das disposições gerais plasmados na lei moçambicana.

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos)

São todos actos que não são previstos nos presentes estatutos e seu respectivo regulamento interno deve inicialmente ser tratado em fórum dos órgãos sociais da Associação Moz Facility e em caso de falta de consenso comum e regulado pela lei aplicável as associações e das demais legislações em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano para a sua resolução.

Pemba, 11 de Fevereiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por Despacho de dois de Dezembro de dois mil e vinte, perante a Chefe do Posto de Nairoto, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, Inocêncio Atanásio Mulungo, foi reconhecido um fundo comunitário, nos termos do artigo 114, do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, denominado por Fundo Comunitário Amigos das Quirimbas, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída entre os membros e os respectivos órgãos: Assemmbleia Geral: Presidente – Gracieta Cawanewa, Vice-presidente – Agostinho Cuanhia, Secretário – Frederico Raúl Aibo; Conselho de Gestão: Presidente – Patrício Cuitage, Vice-presidente – Virgínia Selemane, Secretário – Camilo José Bacar, Tesoureira – Filomena Bacar; e Conselho Fiscal: Presidente – Feliciano Braga Hacatipula, Vice-presidente – Janeiro Issa, Secretário – Basílio Awade; Vogal – Dias Massita; Membros: Carmelina Alfai, Ancha Momade, Lúcia Vanica e Fátima Aquilino, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas é constituído por cidadãos nacionais residentes em Nairoto Sede, na Localidade de Natulo no Posto Administrativo de Nairoto, distrito de Montepuez com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114, do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.° 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas, é de âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede em Xixano, distrito de Montepuez, província do Cabo Delgado, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

O fundo tem como objecto:

a) Geral: Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

b) Específicos:

i) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros das comunidades local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

ii) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

iii) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

iv) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

v) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

vi) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

vii) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

viii) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

ix) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas;
d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
f) Participar nas reuniões quando for convocado;
g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas tem como órgãos sociais os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão;
c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade Local;
d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição do conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

a) Um presidente;
b) Vice-presidente;
c) Um secretario;
d) Um tesoureiro; e
e) Vogal.

ARTIGO ONZE

(Competências do conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;
e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretario e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras

com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

Três) pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo Comunitário Associação Amigos das Quirimbas pode extinguir – se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneos os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fundo Comunitário Chitopora de Xixano

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por Despacho de dois de Dezembro de dois mil e vinte, perante a Chefe do Posto de Nairoto, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, Inocêncio Atanásio Mulungo, foi reconhecido um fundo comunitario, nos termos do artigo 114, do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, denominado por Fundo Comunitário Chitopora de Xixano, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída entre os membros e os respectivos órgãos: Presidente – Fernando Muamede, Secretário – Justina Manemo; Tesoureiro – Albertina Barere; e Membros: Mussa Fabião, Jenito Bernardo, Pedro Amido, Saide Suedi, José Vicente, Madalena Carimo, Florinda Calisto, Angelina Nlia, Gabriel Amade, Evaristo Joaquim e Januário Mpuia, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

D denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo Comunitário de Chitopora de Xixano é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Xixano, na Localidade de Nacololo, no Posto Administrativo de Nairoto, distrito de Montepuez com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo Comunitário Chitopora de Xixano é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114, do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.° 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo Comunitário Chitopora de Xixano, é de âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede em Xixano, distrito de Montepuez, província do Cabo Delgado, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

O fundo tem como objecto:

Geral: Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros das comunidades local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo Comunitário de Chitopora de Xixano;
d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
f) Participar nas reuniões quando for convocado;
g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Fundo Comunitário de Chitopora de Xixano tem como órgãos sociais os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão;
c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo Comunitário de Chitopora de Xixano onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade Local;
d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo Comunitário de Chitopora de Xixano, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

a) Um presidente;
b) Vice-presidente;
c) Um secretario;
d) Um tesoureiro; e
e) Vogal.

ARTIGO ONZE

(Competências do onselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;
e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretario e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

Três) Pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo Comunitário de Chitopora de Xixano pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneos os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*

Fundo Comunitário de Desenvolvimento Namanhumbir

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por Despacho de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, perante a Chefe do Posto de Namanhumbir, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, Cassiano Cornélio Bernabé, foi reconhecido um fundo comunitário, nos termos do artigo 114, do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, denominado por Fundo Comunitário de Namanhumbir, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída entre os membros e os respectivos órgãos: Assemmbleia Geral: Presidente – Minga Salomão Langa, Vice-presidente – Florêncio Adolfo, Secretária – Verónica Dinis; Conselho de Gestão: Presidente – Dinis Armando, Vice-presidente – Bernardo Francisco, Secretária – Arzelia Alberto, Tesoureiro – Pedro Jacob; e Conselho Fiscal: Presidente – Alberto Teleue, Vice-presidente – Luciana Inácio, Secretário – Martins Filipe, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Namanhumbir é constituído por cidadãos nacionais residentes na Localidade Namanhumbir sede, de no Posto Administrativo de Namanhumbir, distrito de Montepuez com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Namanhumbir é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei no 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo Desenvolvimento Namanhumbir, é de âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede em Namanhumbir, distrito de Montepuez, província do Cabo Delgado, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

O fundo tem como objecto:

Geral: Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros das comunidades local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

h) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo Comunitário Desenvolvimento Namanhumbir
d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:
a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:
a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
f) Participar nas reuniões quando for convocado;
g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento Namanhumbir tem como órgãos sociais os seguintes:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão;
c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Namanhumbir onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:
a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo Desenvolvimento Namanhumbir, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:
a) Um presidente;
b) Vice-presidente;
c) Um secretario;
d) Um tesoureiro; e
e) Vogal.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:
a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;
e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretario e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras

com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Namanhumbir pode extinguir – se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneos os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fundo Comunitário de Mirate FC

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por Despacho de dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito, perante a Chefe do Posto de Mirate, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, Abudo Carlos, foi reconhecido um fundo comunitario, nos termos do artigo 114, do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, denominado por Fundo Comunitário de Mirate FC, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída entre os membros e os respectivos órgãos: Presidente – Fernando Ampate, Vice-presidente – Tiquina Pihali, Secretária – Alberto Manuel Varage; e Membros: Silvério Pedro Rai, Lucas Segunda, Celestina Abudo, Filina Maurício, Ana Mataca, António Victor e Adolfo Martins, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo Comunitário de Mirate é constituído por cidadãos nacionais residentes na Localidade no Posto Administrativo de Mirate, distrito de Montepuez com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo Comunitário de Mirate é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo Comunitário de Mirate é de âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede em Mirate, distrito de Montepuez, província do Cabo Delgado, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

O fundo tem como objecto:

Geral: Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

i) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros das comunidades local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

ii) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

iii) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

iv) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

v) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

vi) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

vii) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

viii) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

ix) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo Comunitário de Meza;

d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:
a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:
a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
f) Participar nas reuniões quando for convocado;
g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Fundo Comunitário de Meza tem como órgãos sociais os seguintes:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão;
c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comunitário de Mirate onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:
a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade Local;
d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição do conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo Comunitário de Mirate, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:
a) Um presidente;
b) Vice-presidente;
c) Um secretario;
d) Um tesoureiro; e
e) Vogal.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:
a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;
e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretario e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:
a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos

ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo Comunitário de Mirate pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneos os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fundo Comunitário de Meza

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por Despacho de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, perante a Chefe do Posto de Mesa, distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, Paulo Samuel, foi reconhecido um fundo comunitario, nos termos do artigo 114, do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, denominado por Fundo Comunitário de Meza(FC), é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída entre os membros e os respectivos órgãos: Assembleia Geral: Presidente – Torres Valeriano; Vice-presidente – Alima Assane Burai, Secretário – Mendes Liane; Vogal: Miguel Cornélio; Conselho de Gestão: Presidente – Manuel Simão, Vice-presidente – Laurinda Joaquim José; Tesoureiro: Marcelino Rafael; Conselheiro: Laurinda Macário Bacar; e Conselho Fiscal: Presidente – Moniz Virgílio, Vice-presidente – Olinda Flora António Issa Ramalho; Vogal – Venâncio Armando; devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo Comunitário de Meza é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidade de Teule, Nacoja, Nacaca e Muaja, nas Localidades Mesa sede, Campini, Minheuene respetivamente no Posto Administrativo de Meza, distrito de Ancuabe com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo Comunitário de Meza é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114, do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo Comunitário de Meza, é de âmbito Posto Administrativo, tem a sua sede no Posto Administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, província do Cabo Delgado, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

O fundo tem como objecto:

Geral: Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros das comunidades local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo Comunitário de Meza;

d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos

planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

f) Participar nas reuniões quando for convocado;

g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Fundo Comunitário de Meza tem como órgãos sociais os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Gestão;

c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo Comunitário de Meza onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;

c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo Comunitário de Meza, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

a) Um presidente;

b) Vice-presidente;

c) Um secretario;

d) Um tesoureiro; e

e) Vogal.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;

b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;

c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;

d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;

e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;

f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretario e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO CATORZE

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Receitas e património

ARTIGO QUINZE

(Receitas)

Serão considerados receitas:

a) O produto das joias e quotas dos membros;

b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;

c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

São considerados patrimónios:

a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO DEZOITO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo Comunitário de Meza pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneos os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Pemba, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Academia e Futebol de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 114 a 119 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 07/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e noatário superior, em pleno exercicio de funções notariais, compareceu como outorgante o cidadão Cremildo Arnaldo João, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257061J, emitido aos 7 de Julho de 2021, em Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido, cuja cópia figura em anexo;

Por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas, unipessoal e de responsabilidade limitada, denominada Academia e Futebol de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, bairro 7 de Abril, podendo por deliberação do sócio, transferir a sua sede bem como encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social, subscrito a realizar totalmente em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Arnaldo João.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cremildo Arnaldo João, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo 69, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que o outorgante declara ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e dispensa a sua leitura.

Está conforme o original

Chimoio, 22 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Agri & Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e três do Livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agri & Multiserviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação Agri & Multiserviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: produção, processamento de produtos e insumos agrícolas, segurança alimentar, meios de subsistência e meios de vida, nutrição, saúde, higiene comunitária e agua e saneamento, finanças rurais poupança e crédito rotativo elaboração e análise de planos de negócios/planos estratégicos, apoio na elaboração, execução e gestão de projectos de desenvolvimento, fornecimento de materiais de escritório, alimentar e de limpeza, prestação de serviços agro-pecuário, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios José Isaías Macuvele e Guimarães Dalazane Mutumane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José Isaías Macuvele e Guimarães Dalazane Mutumane, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Amana Energies Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, pelo contrato de sociedade reconhecida a sete de Março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Chimoio, perante o conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes; Mohammed Abdirizak, solteiro, de nacionalidade ugandesa, residente em Mulango, titular do Passaporte n.º B1055382, emitido a vinte e três de Agosto de dois mil e treze, residente no bairro-16 de Junho, cidade Chimoio e Dércio de Jesus João António, casado, maior de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na U.C Domingos Ferrão, portador do Bilhete de Identidade n.° 050101431893A, emitido em quinze de Abril de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro-16 de Junho, cidade de Chimoio.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Amana Energies Mozambique, Limitada criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede da Avenida 25 de Setembro, bairro 3, cidade de Chimoio.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

Fornecimento de combustível, exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

CAPÍTULO II

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), que corresponde a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Dércio de Jesus João António;

b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), que corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Mohammed Abdirizak.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até á eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Mohammed Abdirizak que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade abriga-se com a assinatura da sócio Dércio de Jesus João António.

Seis) O único objectivo deste contracto e de actuar como representante da Amana Energies Mozambique, Limitada, cujas as funções se limitarão apenas a abertura de uma empresa sob o nome da Amana Energies Mozambique, Limitada e obter uma licença de exportação em nome da referida empresa e abertura de uma conta Bancária em nome da empresa. Ele terá nenhuma outra função na empresa além do que foi declarado acima. Se houver uma violação nas tarefas acima citadas irá prosseguir com uma acusação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, Não deduz-se nenhuma percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus procuradores assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível.*

AR Food & Beverage Distributions, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no suplemento do *Boletim da República* n.º 59, de 25 de Março de 2022, onde se lê «AR Food & Beerage Distributions, Limitada» deve-se ler «AR Food & Beverage Distributions, Limitada».

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Bamboo-Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março do ano de dois vinte e dois, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Primeira Classe de Meconta, foi alterado o pacto social da sociedade Bamboo-Actividades Hoteleiras, Limitada., lavrada de folhas oitenta e três à folhas cento e dois, do Livro I-2, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.500.000,00MT (treze milhões e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 10.125.000,00MT (dez milhões cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente à sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, e uma quota no valor nominal de 3.375.000,00MT (três milhões trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins.

Que em tudo não mais alterado por essa escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Nampula, 5 de Abril de 2022. — A Notária, *Ilegível.*

Busmark Mozambique, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2022 foi transformada a sociedade, passando de sociedade unipessoal por quotas para sociedade anónima, a sociedade denominada Busmark Mozambique, S.A., registada sob NUEL 101691659, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua Damião de Góis n.º 523, Sommerschield, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de serviço de transporte de passageiros e bens; aluguer de viaturas para terceiros; serviços de logística de transportes; gestão de frotas; prestação de serviços de manutenção de veículos automóveis; prestação de serviços de consultoria na área de transportes; serviços de consultoria técnica; importação de veículos automóveis; venda de veículos automóveis; construção de veículos automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e é representado por 500.000 (quinhentos mil) acções, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Competências e delegação de poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade na contratação de empréstimos, prestação de cauções ou garantias reais ou pessoais, pela sociedade, sem que sejam previamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

a) Presidente do Conselho de Administração;

b) Dois administradores;

c) Um administrador com poderes atribuídos para um fim específico pelo Conselho de Administração;

d) Um ou mais procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

CDR-Consultoria e Gestão de Negócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março do ano de dois vinte e dois, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Primeira Classe de Meconta, foi alterado o pacto social da sociedade CDR-Consultoria e Gestão de Negócio, Limitada, lavrada de folhas dez à folhas vinte e quatro, do Livro I-2, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, na qual alteram os artigos segundo, quarto e o décimo e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na EN 8, Km 6, bairro de Namicopo, posto administrativo municipal de Napipine, em Nampula, Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Américo Augusto de Matos;

b) Uma quota, com o valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Soeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Fica desde já nomeado como gerente o senhor Américo Augusto de Matos sendo a demais gerência a nomear em assembleia.

Em tudo não mais foi alterado por essa escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Meconta, 5 de Abril de 2022. — A Notária, *Ilegível.*

Comércio a Retalho Ortofrutícola e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia nove de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101698092, denominada Comércio a Retalho Ortofrutícola e Serviços, Limitada a cargo de Afido Ibraimo Inguereja conservador notário superior, pelos sócios Tino Oliveira e Dionísio André de Alexandre.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Comércio a Retalho Ortofrutícola e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias;

b) Prestação de serviços em diversas áreas, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Tino Oliveira, são 5.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

b) Dionísio André de Alexandre, são 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Tino Oliveira e Dionísio André de Alexandre como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete os sócios Tino Oliveira e Dionísio André de Alexandre, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que

a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 9 de Fevereiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março do ano de dois vinte e dois, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Primeira Classe de Meconta, foi alterado o pacto social da sociedade Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, lavrada de folhas vinte e cinco à folhas quarenta e três, do Livro I-2, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 18.052.500,00MT (dezoito milhões cinquenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a sessenta vírgula cento setenta e cinco por cento (60,175%) do capital social pertencente a sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais) correspondente 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Américo Augusto de Matos, uma quota no valor nominal de 2.447.500MT (dois milhões quatrocentos quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a oito vírgula cento cinquenta e oito por cento (8,158%), pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a um virgula seiscentos sessenta e sete por centos (1,667%), pertencente a sociedade.

Que em tudo não mais alterado por essa escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Nampula, 5 de Abril de 2022. — A Notária, *Ilegível.*

Condor Granitos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março do ano de dois vinte e dois, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Primeira Classe de Meconta, foi alterado o pacto social da sociedade Condor Granitos e Equipamentos, Limitada., lavrada de folhas oitenta e três à folhas cento e dois, do Livro I-2, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente a sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, uma quota no valor nominal de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins.

Que em tudo não mais alterado por essa escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Nampula, 5 de Abril de 2022. — A Notária, *Ilegível.*

Condor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março do ano de dois vinte e dois, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Primeira Classe de Meconta, foi alterado o pacto social da sociedade Condor, Limitada., lavrada de folhas quarenta e quatro à folhas sessenta e três, do Livro I-2, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, Conservadora e Notária Superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 41.242.500,00MT (quarenta e um milhões duzentos quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a oitenta e dois vírgula quarenta e nove por cento (82,49%) do capital social, pertencente a sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, uma quota no valor nominal de 8.747.500,00MT (oito milhões setecentos quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente 17,49% (dezassete vírgula quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, e uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a zero vírgula zero dois por cento (0.02%) do capital social pertencente a sociedade.

Que em tudo não mais alterado por essa escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Nampula, 5 de Abril de 2022. — A Notária, *Ilegível.*

Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta lavrada a sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada, realizada na sua sede social sita na Avenida Poder Popular, n.º 354, Casa Cardoso Lopes, 1.º andar esquerdo, cidade da Beira, província de Sofala, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100584115, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram sobre a proposta de cessão da quota detida pelo sócio Humphrey Kariuki Ndegwa, no valor nominal

de 1.425.000,00MT (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), a favor da Afringo Energy, Limited e a cessão da quota detida pela sócia Margaret Karimi Mbaka, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), a favor da JCG Holdings, Limited.

Em consequência das cessões de quotas efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de 1.425.000,00MT (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Afringo Energy, Limited; e

b) Outra quota, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia JCG Holdings, Limited.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

DH Grafite processing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte dois, na sociedade DH Grafite processing Company, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobre o NUEL 101676226, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência do aumento do seu objecto social, e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) Moagem de grafite;

b) Processamento industrial de grafite;

c) Comércio geral com importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo o exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Direct Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeito de publicação,que por acta de trinta de Outubro de dois mil,vinte e um, da sociedade Direct Agente de Seguros, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100252090, deliberaram alteração dos estatutos no seu Artigo Segundo o qual passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 882, andar 3º, nesta cidade de Maputo, podendo,por deliberação da assebleia geral criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e conforme vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, 30 de Outubro de 2021. — O Técncio, *Ilegível.*

Farquhar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Farquhar Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, Polana Cimento, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101095606, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que a sócia Margarida Oliveira da Silva possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Ntucuzo Eugénio Numaio pelo seu valor nominal. Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Farquhar Mauritius Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ntucuzo Eugénio Numaio.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fenix Construction Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois mil e vinte dois, da sociedade denominada Fenix Construction Services, Lda, com sede na cidade da matola, com o capital social de dez milões de meticais, matriculada sob o NUEL 100412241, deliberaram a sessão de quotas dos sócios Alfredo Hebete Simbangane no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representativa de 5% (cinco por cento) que o sócio Alfredo Hebete Simbangane, possuia no capital social da Fénix Construction Services, Ltd., e cedeu ao senhor Reinier Posthumus Meyjes,

Kurauone Ngirande, detentor de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da Fénix Construction Services, Ltd., que o socio cedeu ao senhor Reinier Posthumus Meyjes.

Romão Lanicela Vilanculo, o cedente é detentor de uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social da Fénix Construction Services, Ltd., e que cedeu ao senhor Reinier Posthumus Meyjes.

Alécya Inácia Januário Manhamanha, menor, Milene Januário Manhamanha, menor, Yazany Januário Manhamanha, menor, representados pela senhora Lola Pedro Rungo Manhamanha, maior, os cedentes são detentores de uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social da sociedade, e que cederam ao senhor Reinier Posthumus Meyjes, que

passa a integrar a estrutura societária da sociedade, e a deter uma quota única no valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão, quatrocentos mil meticais), representativa de 14% (catorze por cento) do capital social da referida sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00 MT), correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

a) Uma quota com o valor nominal de 8.600.000,00 MT (oito milhões e seiscentos mil meticais) representativa de 86% (oitenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Consolidated Construction, Ltd;

b) Uma quota com o valor nominal de 1.400.000,00 MT (um milhão, quatrocentos mil meticais), representativa de 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinier Posthumus Meyjes.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fluxo Informático – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101674193, denominada Fluxo Informático, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Florindo Fai Farge que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Fluxo Informático – Sociedade Unipessoal Lda, é uma sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Alto Gingone, Avenida Alberto Joaquim Chipande, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades prestação de serviços em diversas áreas.

a) Serigrafia e gráfica;

b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro num valor total de 994.000.00. (novecentos noventa e quatro mil meticais) dos quais 100% provem do capital próprio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Os membros da serigrafia e gráfica Fluxo Informático – Sociedade Unipessoal,Limitada. Podem ser:

a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição do Fluxo Informatico;

b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da empresa Fluxo Informático;

c) Membros honorários, são os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados ao Fluxo Informático.

ARTIGO SEXTO

(Fontes e recursos da empresa)

A fonte de recurso da empresa sociedade Unipessoal Fluxo Informático é composta de:

a) Gestor da empresa ou dono da empresa;

b) Pela receita obtida nos serviços prestados.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o gestor da Empresa Florindo Fai Farge, representar a Empresa sociedade unipessoal em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos.

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposição da lei da sociedade unipessoal, limiteda.

Pemba, 29 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Great Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Abril de dois mil e vinte e dois da sociedade comercial denominada Great Line, Limitada, registada sob o NUEL `01584054, foram parcialmente alterados os artigos do estatutos, os quais passam a compor-se pela seguinte redacção:

Sócios:

Ivo Adriano Mabuie – cidadão moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente na rua Comandante João Belo, n.º 329, 6.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100943406C, emitido a 28 de Março de 2021, válido até 27 de Março de 2026, doravante designado primeiro outorgante;

e,

Ali Ba Djau - cidadão maior, de nacionalidade guinense, titular do Passaporte n.º 00167137, emitido a 9 de Abril de 2019, válido até 9 de Abril de 2024, doravante designado segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Great Line, Limitada, e a mesma é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Acordos de Lusaka, rua da Politejo, n.° 449, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

a) Exploração de jogos sociais nas diversas modalidades;

b) Exploração de jogos de fortuna e azar nas diversas modalidades;

c) Prestação de serviços de realização de eventos desportivos;
d) Exploração de jogos lúdicos e de entretenimento;
e) Venda e a aluguer de equipamento de apostas desportivas;
f) Gestão e intermediação de negócios;
g) Venda de material de escritório e consumíveis no geral;
h) Prestação de serviços na área imobiliária;
i) Prestação de serviços em áreas conexas desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil) meticais distribuídos da seguinte forma desigual:

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil) meticais representativa de 10% da totalidade da totalidade do capital da sociedade, pertencente à sócia Ivo Adriano Mabuie;
b) Uma quota no valor nominal de 108.000,00MT (cento e oito mil) meticais representativas de 90% da totalidade do capital da sociedade, pertencente ao sócio Ali Ba Djau.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ivo Adriano Mabuie na qualidade de director executvo; e

Dois) Ao director executivo compete de entre outros: abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrem necessário sem prejudicar a mesma.

Maputo, 3 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Mana Trade Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único, datada de onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, o sócio único da sociedade Mana Trade Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sita na bairro de Tchumene, Parcela número três mil trezentos e oitenta barra trinta e oito barra três, cidade da Matola, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100297299, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo o sócio único titular de cem por cento do capital social, decidiu divir a sua quota em duas, no Ponto Um, divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, o senhor Mohamed Abbas Hamze, que será titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

E no seu Ponto Dois, da agenda de trabalhos, como consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio, o sócio único Abbas Amin Hamze, decidiu transformar a sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alterar integralmente os estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mana Trade Mozambique, Limitada, e é constituida sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é tem a sua sede bairro de Tchumene, Parcela número três mil trezentos e oitenta barra trinta e oito barra três, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o fabrico e comercialização de sabão sólido e líquidos, garrafas plásticas, detergentes e produtos de limpeza, refrigerantes, papel hegiénico; comércio a grosso e retalho de todos artigos abrangidos pelas classes XIX e XX do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial; área de imobiliária; fornecimento de serviços de engenharia e manuntenção de máquinas industriais; consultoria e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Amin Hamze;
b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abbas Hamze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz Holiday – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2022, foi matriculada sob NUEL 101746976, uma entidade denominada, Moz Holiday – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Moz Holiday-Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Vilanculos, província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Moz Holiday – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objeto social:

a) Consultoria e assessoria em turismo e indústria hoteleira, alojamento turístico, mergulho, pesca desportiva e outros desportos aquáticos;

b) Exploração de complexos turísticos, bares, restaurantes, discotecas, centros de mergulhos, desportos aquáticos e actividades turísticas;

c) Safaris e passeios de barco;

d) Importação e exportação.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e, pertencente à sócia única, Julia Konstancja Mlynarska, casada, de nacionalidade polonesa, natural de Podkowa Lésna, nascida a 19 de Novembro de 1999, portadora do Passaporte n.º EM 3281800, emitido a dois de Novembro de dois mil e dezassete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Júlia Konstancja Mlynarska que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador, ou de quem este tiver atribuído poderes.

Quatro) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração com antecedência mínima de

quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Ntheko Quality Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 10166378, denominada Ntheko Quality Multiserviços, Limitada a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Edi Amido e Ali Amido, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de bai. (Ntheko Quality Multiserviços, Lda.), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivos principais:

a) Montagem e desmontagem de móveis;
b) Manutenção elétrica;
c) Montagem e desmontagem de ar condicionado e manutenção;
d) Manutenção de canalização;
e) Serralheria;
f) Fumigação;
g) Limpeza;
h) Conservação de jardins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

a) Uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Edi Amido, correspondente á 50% do capital social;
b) Último de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ali Amido, correspondente á 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Ali Amido, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderá ser assistida por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

a) Assinatura individualizada da gerente geral;
b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato;
c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição de mandatários

A gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respetivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades do gerente

É proibido ao gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Dezembro, de dois mil e vinte e um.

Orquidea Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, foi alterado o objecto social da sociedade Orquidea Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o nº 100955741, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto é o exercício de serviços de guest house, prestação de serviços de hospedagem, serviço de hotelaria, serviços de turismo, comercialização de diversos utensílios de casa, artesanato e organização de eventos e feiras e demais actividades, desde que estejam ligadas directa ou indirectamente a quaisquer das referidas acima.

Os restantes artigos mantém-se como foram concebidos, havendo consenso sobre a matéria em discussão, e não havendo mais nada a tratar a sessão foi encerrada da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pela sócia.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Osvaldo Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101537498, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Osvaldo Sound, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Osvaldo Jermias André, solteiro, maior, natural de Pemba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero oito mil milhões cem milhões quinhentos e vinte e três mil setenta e seis M, emitido em vinte de Maio de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Osvaldo Sound e – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muatala, na rua 3010, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Aluguer de aparelhagem de som e filmagem;

b) Fornecimento de equipamento e consumíveis informático, fornecimento de equipamento eletrónico, manutenção e reparação de equipamentos informático, manutenção e reparação de aparelho de ar condicionado, manutenção de celulares, venda de mobiliários de escritório e de iluminação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu ao objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis.

Quatro) A sociedae poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, correspondente a soma de uma única quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo socio Osvaldo Jeremias André, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercícios económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercícios económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Power Motor Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e dois de Março dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101725820, denominada Power Motor Clinic, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Phillippus Johannes Petrus Jacobus Jacobs e Marthys Christian Jacobs, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade Unipessoal,lda adopta a denominação Power Motor Clinic, Limitada e terá a sua sede no bairro Maringanha, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade por quotas é por tempo indeterminado,contado o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade por quotas tem a sua sede no bairro Maringanha, cidade de Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade por tem por objectivo exercer as actividades a mencionar abaixo:

a) Manutenção e reparação de viaturas ligeiras e pesadas;
b) Manutenção e reparação de máquinas ligeiras e pesadas;
c) Vendas de peças para automóveis ligeiros e pesados;
d) Venda de peças para máquinas ligeiras e pesadas;
e) Venda e reparação de pneus;
f) Importação;
g) Exportação.

Dois) A sociedade por quotas poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade por quotas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que representa duas quotas, onde o senhor Phillippus Johannes Petrus Jacobus Jacobs será detentor de 80.000,00MZN (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital e o senhor Marthys Christian Jacobs será detentor de 120.000,00MZN (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital, perfazendo assim o total do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade por quotas bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade por quotas.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quota, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Phillippus Johanes Petrus Jacobus Jacobs, nomeado logo após o registo da sociedade,com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que consten dos respectivos mandatos;
c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

PROEF Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de dez de Novembro de dois mil e vinte e um, a sociedade PROEF Holding, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100576112, se procedeu à deliberação sobre a cessão de quotas na referida sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia PROEF SGPS, S.A.; e

b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Proengineering Holding B.V.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Rio de Fevereiro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101737489, uma entidade denominada Rio de Fevereiro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Rio de Fevereiro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no município de Matola, bairro Matola F, casa n.º 78, quarteirão 5, cidade de Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Venda a grosso, a retalho e por agenciamento (agente) de produtos frescos, mariscos, peixe, carnes e animais;

b) Venda a grosso, a retalho e por agenciamento (agente) de produtos de leguminosas, amendoim, feijão, gergelim, soja e tubérculos;

c) Venda a grosso, a retalho e por agenciamento (agente) de produtos produtos alimentares, material de higiene e limpeza, eletrodomésticos, material elétrico, ferragens, mobiliário, material de perfumaria, cosméticos e loiças; e

d) Venda de combustíveis para o uso doméstico, óleos e lubrificantes, peças e acessório para automóveis e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Huijun He, maior, solteiro, portador de passaporte n.º E90599149, na China, de nacionalidade chinesa, nascido a 4 de setembro de 1972, residente na cidade de Matola, província de Maputo, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, gestão e representação da sociedade

A sociedade será gerida por um director-geral, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, ficando desde já indicado o senhor Huijun He como gerente e representante legal da sociedade.

Maputo, 27 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Satélite Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no terceiro Suplemento ao *Boletim da República,* n.º 39, III Série, de 1 de Outubro de 2007, onde se lê «Mulumbe Kanyinda» deve ler-se «James Kanyinda Mulumbe».

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Siby Entreprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade de único sócio por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101667634, denominada Siby Entreprise – Sociedade, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Oumar Siby, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Siby Entreprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quota de único sócio de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro Alto Gingone, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material de construção:

i) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;

ii) Comércio a grosso e a retalho de ferragens e tintas;

iii) Comércio de máquinas, ferramentas, de máquinas para construção;

iv) Comércio de materiais de construção e equipamento sanitário;

v) Comércio a grosso e a retalho de madeira;

b) Fornecimento de bens e serviços;

c) Venda de produtos alimentares:

i) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

ii) Comércio a grosso e a retalho de fruta e de produtos hortícolas;

iii) Comércio a grosso e a retalho de carne e de produtos à base de carne;
iv) Comércio a grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
v) Comércio a grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas e alimentos para animais;
vi) Comércio a grosso e a retalho de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
vii) Comércio a grosso e a retalho de outros produtos alimentares.

d) Transporte:
i) Transporte de cargas;
ii) Transporte de passageiros;
iii) Transporte de cargas aéreas ou fretes aéreos;
iv) Aluguer de viaturas.

e) Prestação de servicos: actividades de consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu ou ainda associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Oumar Siby, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros, administração, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Oumar Siby, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam à administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e o produto líquido reverte ao sócio e remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Novembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Sinerji Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral do dia doze do mês de Abril do ano dois mil e vinte e dois, que a assembleia geral extraordinária da Sinerji Engineering, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101628922, com o capital social de trezentos mil meticais, pertencentes aos sócios: Hikmet Savag e Deogama Construções, Limitada, representado pelo senhor André Lucas Tomás e deliberaram o seguinte: saída do sócio Deogama Construções, Limitada, representado pelo senhor André Lucas Tomás, com uma quota de 132.000,00MT (cento e trinta dois mil meticais), correspondente a 44% do capital social, entrada de novo sócio Tayfur Murat Can, pela absorção da parte da quota do sócio cessante e aquisição de uma parte do sócio remanescente e aumento de capital de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e em consequência altera-se o terceiro artigo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, uma no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hikmet Savag, e outra no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tayfur Murat Can, respectivamente.

Maputo, 12 de Abril de 2022. – O Técnico, *Ilegível.*

Tanaka Mult Servic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a sociedade com a denominação Tanaka Multy Serivc – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 101713571, com a data de 3 de Março de 2022, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tanaka Mult Servic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na rua 2015, Coalane Segundo, província da Zambézia, com a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Elaboração e execução de projectos eléctricos;
b) Fiscalização, consultoria e fornecimento de materiais eléctricos; e
c) Comércio geral e prestação de serviços de electricidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em bens e dinheiro na quantia de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Francisco Martins Mourão, solteiro, natural da Maganja da Costa, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100350919F, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, com NUIT 104153194.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mas vezes mediante deliberação do sujeito passivo.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência da sociedade e sua representação

A administração e gerência, bem como a sua representação, serão exercidas pelo senhor Francisco Martins Mourão, que desde já fica nomeado gerente, com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Por morte ou invalidez, os herdeiros do representante legal, querendo desenvolver e dar continuidade com as actividades supracitadas no capítulo I, artigo terceiro, poderão fazer sem nenhum impedimento.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omisso, regularão as condições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Umbrella Coorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* no dia onze de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 101736954, denominada Umbrella Coorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Feissal Omar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Umbrella Coorporation, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na avenida 7 de Abril, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços diversos;
b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorizaçâo das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio, o senhor Feissal Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Feissal Omar, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Vale Verde Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária avulsa, sem número, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de seiscentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101359646, na presença dos sócios:

Christopher James Greathead, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

David Montagu Greathead, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

Erras Lintvelt, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto os senhores Alexander Gavin Smith, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00141530, emitido a

nove de Março de dois mil e quinze, pelas autoridades sul-africanas de Migração e Rory Paul Conacher, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A06348945, emitido a três de Novembro de dois mil e dezassete, pelas autoridades sul-africanas de Migração, que manifestaram a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito de preferência das quotas cedidas que admite e redistribui pelos sócios e novos sócios Alexander Gavin Smith e Rory Paul Conacher, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações. Não havendo objecção alguma, ficaram as propostas aprovadas por unanimidade e por conseguinte alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter nova redação seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Christopher James Greathead;

b) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio David Montagu Greathead;

c) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Erras Lintvelt;

d) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Alexander Gavin Smith; e

e) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Rory Paul Conacher.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Venisa Construções & Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação Venisa Construções & Serviços, Limitada, sociedade unipessoal limitada, com sede no bairro Coalane Segundo, cidade de Quelimane, província da Zambézia., matriculada a 1 de Março de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101703881.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Venisa Construções & Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, é uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Coalane Segundo, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração o julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de carpintaria;

b) Prestação de serviços de construção civil;

c) Prestação de serviços de limpeza e conservação de edifícios;

d) Comércio de produtos e material de higiene e conservação;

e) Comércio a retalho de computadores e equipamentos periféricos;

f) Fornecimento de género alimentício;

g) Comércio de bens e matterial do escritório duradouro e não douradouro; e

h) Prestação de serviços de reprografia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

a) Bachiro Martins Serra, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Janeiro de 1996, filho de Martins Serra e de Neta Paulo, natural de Maquival, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identificação civil n.º 040105045015A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente em Quelimane, com NUIT 143160009, com a quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social; e

b) Fernando Abel Traveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Julho de 1996, filho de Abel Mourão Traveira e de Graciete Carlos Assamo, natural de Quelimane, distrito de Quelimane, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identificação n.º 040101842340N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente em Quelimane, com NUIT 132479291, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objeto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, e desde já fica nomeado gerente, o senhor Bachiro Martins Serra, com dispensa de caução, com poderes para atos ou contratos estranhos ao negócios da sociedade, desigualmente em letras de favor, fianças ou abonações.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os podres em um mandatário para o efeito designando, mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contractos pela assinatura de sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissoluções)

Por morte ou interdição do negócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições das legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Young Gemyands Prymary School and Kindergarten Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa do dia seis de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Young Gemyands Prymary School and Kindergarten Maputo, Limitada, matriculada sob NUEL 100235773, deliberaram sobre a cessão de quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, que os sócios Roshni Anil Melwani e Vishal Anil Melwani possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam na totalidade ao sócio Jerry Anil Melwani.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Roshni Anil Melwani; e

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerry Anil Melwani.

Em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível.*

3PL Logística e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, mediante a acta datada de três de Maio de dois mil e vinte e dois, perante o conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada 3PL Logística & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101040798, nomeadamente Tarquíno António Francisco Mbazo, titular de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Encontrando-se presente o sócio único com a quota representativa de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestou expressamente a vontade de se reunir para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto único. Deliberar sobre a alteração do objeto social, com alteração ao artigo terceiro do pacto social.

A presente reunião foi presidida e secretariada pelo senhor Traquíno António Francisco Mbazo.

Aberta a reunião, seguiu-se a apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde o único sócio, o senhor Tarquíno António Francisco MBazo decidiu que a sociedade para além das atividades constantes do pacto social passa a exercer actividade na área de: limpeza industrial, selagem de vagões e contentores, lonagem de mercadorias em trânsito.

Não havendo objecções pelo presente, o referido ponto foi deliberado e aprovado.

Em consequência, altera-se o artigo terceiro, passando a ter o seguinte teor:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social as atividades de fornecimento e venda de diversos produtos, peça de reposição, transporte logístico e auditoria, pintura de viaturas e máquinas pesadas das minas e as suas manutenções, despachos aduaneiros, construção civil, terra-planagem, pesquisa e extração mineira, fornecimento de explosivos mineiros, reabilitação de estrada, fornecimento de mão-de-obra, serviços de *catering* (confeccionar e fornecimento de comida) treinamento de mão-de-obra, limpeza industrial, selagem de vagões e contentores, lonagem de mercadorias em trânsito.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 5 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.